

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RUBINÉIA/SP**

A **FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 11.110.261/0001-80, com sede à Rua Bahia, nº 1458, Coester, Fernandópolis/SP, CEP 15603-093, neste ato representada por seu sócio-administrador Fernando Oliveira Cambuhy, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 336.836.648-35, endereço eletrônico juridico@cambuhytelecom.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento legal no art. 48, II, §1º alínea a, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar as suas **RAZÕES RECURSAIS**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE

A presente representação é tempestiva pois o edital, em sua cláusula XIII, determinou que o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis.

I - DOS FATOS

A recorrente foi credenciada para acompanhar a sessão pública de pregão nº 11/2023, na etapa de lances, declinou da possibilidade de efetuar lances, visto que os valores globais anuais ofertados pelas licitantes Golfinho Internet LTDA e Fibra On Soluções LTDA - ME eram extremamente baixos e

inviáveis. Ocorre que as licitantes Golfinho Internet LTDA (lote 1) e Fibra On Soluções LTDA - ME (lotes 2 e 3), vencedoras na etapa de lances para os lotes apontados, deixaram de apresentar, respectivamente, o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Regularidade dos Débito Inscritos na Dívida Ativa Estadual, de forma que o pregoeiro em decisão acertada, determinou a inabilitação de ambas.

Em seguida, procedeu-se à negociação com a proposta classificada em 3º lugar, ofertada pela empresa Iconnect Serviços de Telecomunicações LTDA, sendo a licitação finalizada com os seguintes valores globais anuais:

- a) Lote 1 - R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);
- b) Lote 2 - R\$11.832,00 (onze mil oitocentos e trinta e dois reais);
- c) Lote 3 - fracassado, visto que a empresa Iconnect não apresentou proposta para este lote e o valor apresentado pela recorrente estava acima do valor de referência.

Todavia, o valor ofertados pela Iconnect Serviços de Telecomunicações LTDA para o lote nº 2 é manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente, razão pela qual deve ser declarada inabilitada para executar os serviços previstos neste lote, conforme será exposto a seguir.

II - DO DIREITO

O edital do pregão em discussão é regido pela Lei nº 8.666/93, e esta determina expressamente quais propostas serão consideradas inexequíveis, vejamos:

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia,

as **propostas cujos valores sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,

Visto que o valor orçado para a administração para o lote nº 2 foi de R\$32.008,44 (trinta e dois mil e oito reais e quarenta e quatro centavos), qualquer proposta acima de R\$48.012,66 (quarenta e oito mil e doze reais e sessenta e seis centavos) se enquadra como 50% (cinquenta por cento) superior ao preço orçado.

Dito isto, é necessário analisar as propostas realizadas para o lote nº 2:

- Licitante Golfinho: R\$12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis reais);
- Licitante Iconnect: R\$18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais);
- Licitante Fibra On: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
- Licitante Fernando Oliveira Cambuhy LTDA: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

Ou seja, o lote nº 2 obteve proposta 50% (cinquenta por cento) superior ao orçado pela municipalidade, por esta razão, as propostas que forem 70% (setenta por cento) inferior a ela, **devem ser declaradas inexecutáveis**, isto é, **todas as propostas que tenham valor inferior a R\$61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais).

Além disso, também é **necessário observar a diferença de preços entre o lote nº 1 e 2**, vejamos:

O **lote nº 1 exige a instalação de link dedicado de 200Mb** ou superior em apenas **3 (três) locais diferentes** e requer que o roteador seja instalado em **somente 1 (um) deles**, para este serviço, a licitante cobrou o **valor de R\$27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Já o **lote nº 2 requer a instalação do link dedicado de 200Mb em 12 locais diferentes**, sendo que em alguns haverá a instalação de mais de 1 (um) ponto, **totalizando 17 (dezessete) pontos**, entretanto, para este serviço a licitante **cobrou somente R\$11.832,00** (onze mil oitocentos e trinta e dois reais).

Isto é, o número de instalação de locais diferentes do lote nº 2 é 4 (quatro) vezes superior em relação ao lote nº 1, e a quantidade de pontos a serem instalados é mais de 5 (cinco) vezes superior, todavia, a **Iconnect obrou para executar o lote nº 2, menos da metade do preço cobrado para o lote nº 1.**

Deste modo, é notório que a proposta apresentada pela licitante não corresponde a realidade, sendo certo que os serviços não serão prestados adequadamente, pois o preço cobrado é completamente incompatível com todos os custos necessários para execução com a qualidade e eficiência que a administração pública necessita.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento deste recurso, posto que tempestivo e que seja julgado PROCEDENTE, para:

- a) Declarar a inexecutabilidade da proposta realizada pela licitante Iconnect referente ao lote nº 2, com a consequente desclassificação desta para o referido lote.
- b) Proceder à determinação de nova sessão pública de pregão, a fim de negociar os valores referente ao lote nº 2 com a recorrente, visto que é a única licitante remanescente.

Fernandópolis/SP, 24 de outubro de 2023

FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY LTDA

Representante legal: Fernando Oliveira Cambuhy